



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 48, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1572, de 2024, que Denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Renan Calheiros

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, do Deputado Luciano Amaral, que *denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.*

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.572, de 2024, do Deputado Luciano Amaral, que *denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida do homenageado, assim como sua ligação com a localidade.

No Senado Federal, o texto foi encaminhado à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Renan Calheiros

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Renan Calheiros

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2020, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um reparo formal se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da ponte objeto da homenagem (“*Ponte Hélio Nogueira Lopes*”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

A atribuição do nome de Hélio Nogueira Lopes à ponte que interligará os Municípios de Penedo e Neópolis busca reconhecer trajetória de intensa dedicação ao serviço público e à comunidade, em especial no município de Penedo, onde o homenageado atuou como médico pediatra, provedor de Santa Casa, secretário de Saúde e Serviço Social, dirigente de entidades educacionais e prefeito, além de ter exercido mandato de deputado estadual.

A homenagem guarda ainda forte conexão material com a própria obra, na medida em que o biografado mantinha estreita relação com a região banhada pelo rio São Francisco e com a população das duas margens, tendo





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Renan Calheiros

inclusive prestado serviços médicos a trabalhadores instalados no município de Neópolis, no estado de Sergipe.

Trata-se, ademais, de medida que contribui para preservar a memória de personalidade de relevo na história local e regional, sem implicar ônus adicional relevante ao erário, uma vez que a denominação é providência meramente simbólica e de baixo custo operacional.

Diante de tais considerações, reputamos adequado e conveniente, do ponto de vista do interesse público, acolher a proposição.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “*Ponte Hélio Nogueira Lopes*” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.572, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****36ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |          |                     |          |
|----------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE            |          |
| EDUARDO BRAGA                                            |          | 1. CONFÚCIO MOURA   |          |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO                                  | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO     |          |
| FERNANDO FARIAS                                          | PRESENTE | 3. FERNANDO DUEIRE  | PRESENTE |
| JAYME CAMPOS                                             | PRESENTE | 4. ZEQUINHA MARINHO |          |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                |          | 5. RENAN CALHEIROS  | PRESENTE |
| CARLOS VIANA                                             |          | 6. SERGIO MORO      | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO                                           | PRESENTE | 7. JADER BARBALHO   |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |          |                      |          |
|---------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                               |          | SUPLENTE             |          |
| CID GOMES                                               |          | 1. CHICO RODRIGUES   |          |
| OTTO ALENCAR                                            | PRESENTE | 2. ANGELO CORONEL    | PRESENTE |
| IRAJÁ                                                   |          | 3. NELSON TRAD       |          |
| DANIELLA RIBEIRO                                        |          | 4. VANDERLAN CARDOSO |          |
| JOSÉ LACERDA                                            | PRESENTE | 5. LUCAS BARRETO     | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                             |  |
|----------------------------------------|----------|-----------------------------|--|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE                    |  |
| JAIME BAGATTOLI                        |          | 1. DRA. EUDÓCIA             |  |
| MARCOS ROGÉRIO                         | PRESENTE | 2. ROGERIO MARINHO          |  |
| WELLINGTON FAGUNDES                    |          | 3. EDUARDO GOMES            |  |
| WILDER MORAIS                          | PRESENTE | 4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES |  |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |          |                       |          |
|-----------------------------------------|----------|-----------------------|----------|
| TITULARES                               |          | SUPLENTE              |          |
| BETO FARO                               | PRESENTE | 1. FABIANO CONTARATO  | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                        |          | 2. RANDOLFE RODRIGUES |          |
| WEVERTON                                |          | 3. VAGO               |          |
| JORGE KAJURU                            |          | 4. VAGO               |          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                       |  |
|----------------------------------------------|----------|-----------------------|--|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE              |  |
| ESPERIDIÃO AMIN                              | PRESENTE | 1. TEREZA CRISTINA    |  |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                             | PRESENTE | 2. LUIS CARLOS HEINZE |  |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. CLEITINHO          |  |

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA  
PAULO PAIM





## Relatório de Registro de Presença



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 e 4, na forma dos relatórios.

## Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

| <b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b> | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b> | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------|
| EDUARDO BRAGA                                                               |            |            |                  | 1. CONFÚCIO MOURA                                                           |            |            |                  |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO                                                     | X          |            |                  | 2. EFRAIM FILHO                                                             |            |            |                  |
| FERNANDO FARIAS                                                             | X          |            |                  | 3. FERNANDO DUEIRE                                                          | X          |            |                  |
| JAYME CAMPOS                                                                | X          |            |                  | 4. ZEQUINHA MARINHO                                                         |            |            |                  |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                                   |            |            |                  | 5. RENAN CALHEIROS                                                          | X          |            |                  |
| CARLOS VIANA                                                                |            |            |                  | 6. SERGIO MORO                                                              | X          |            |                  |
| PLÍNIO VALÉRIO                                                              |            |            |                  | 7. JADER BARBALHO                                                           |            |            |                  |
| <b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| CID GOMES                                                                   |            |            |                  | 1. CHICO RODRIGUES                                                          |            |            |                  |
| OTTO ALENCAR                                                                |            |            |                  | 2. ANGELO CORONEL                                                           | X          |            |                  |
| IRAJÁ                                                                       |            |            |                  | 3. NELSINHO TRAD                                                            |            |            |                  |
| DANIELLA RIBEIRO                                                            |            |            |                  | 4. VANDERLAN CARDOSO                                                        |            |            |                  |
| JOSÉ LACERDA                                                                | X          |            |                  | 5. LUCAS BARRETO                                                            |            |            |                  |
| <b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| JAIME BAGATTOLI                                                             |            |            |                  | 1. DRA. EUDÓCIA                                                             |            |            |                  |
| MARCOS ROGÉRIO                                                              |            |            |                  | 2. ROGERIO MARINHO                                                          |            |            |                  |
| WELLINGTON FAGUNDES                                                         |            |            |                  | 3. EDUARDO GOMES                                                            |            |            |                  |
| WILDER MORAIS                                                               | X          |            |                  | 4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES                                                 |            |            |                  |
| <b>TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| BETO FARO                                                                   |            |            |                  | 1. FABIANO CONTARATO                                                        |            |            |                  |
| ROGÉRIO CARVALHO                                                            |            |            |                  | 2. RANDOLFE RODRIGUES                                                       |            |            |                  |
| WEVERTON                                                                    |            |            |                  | 3. VAGO                                                                     |            |            |                  |
| JORGE KAJURU                                                                |            |            |                  | 4. VAGO                                                                     |            |            |                  |
| <b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>             | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>             | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| ESPERIDIÃO AMIN                                                             | X          |            |                  | 1. TEREZA CRISTINA                                                          |            |            |                  |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                                                            | X          |            |                  | 2. LUIS CARLOS HEINZE                                                       |            |            |                  |
| MECIAS DE JESUS                                                             |            |            |                  | 3. CLEITINHO                                                                |            |            |                  |

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcos Rogério  
Presidente

# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1572/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

02 de dezembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3752507873>